

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

PROJETO DE LEI Nº

2013

01 - PL
01- 00261/2013

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-261 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Oficializa a Bandeira e Brasão de Itaquera e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica oficializada a Bandeira e o Brasão de Armas de Itaquera, de autoria do Dr. Marco Antonio Stanojev Pereira, apresentada à comunidade local em 30 de setembro de 2012.

Art. 2º Integra a presente lei as inclusas imagens e a descrição, interpretação, cores e especificações da Bandeira de Itaquera e do Brasão.

§ 1º A Bandeira de Itaquera assim se descreve e deverá ser interpretada: esquartelada de verde e amarelo com losango branco dentro do qual está inserido o Brasão de Itaquera e quatro estrelas azuis nos vértices, representando estas últimas os distritos que formam Itaquera. Cordão e bolas de verde e amarelo. Haste e lança de ouro.

§ 2º O Brasão de Armas de Itaquera assim se descreve e deverá ser interpretado: as cores nacionais e dois Cetros cruzados com o orbe em ouro, situam-se sobre um suporte em manto de arminho, onde repousa o escudo de armas do Distrito de Itaquera constituído pelos elementos; cinco escudetes distribuídos em seu corpo, onde cada cor simboliza um continente, representando as etnias que formam Itaquera. Chefe em blau onde em seu Cantão destro e sinistro está o sol e a lua, em ouro e prata respectivamente, que indicam que o brasão é considerado com força e poder permanentes, de dia e noite, para todo o sempre. Indica ainda que está sujeito a um poder mais

DMS - 938.22 - 24/04/2013 - 19:29 - 000000 - 1

25 ABR 2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e/ou foto(s) sob nº
2 e 6 e/ou de informação
sob nº 7. 26.1.4.13...
Ass: Ed

► **Adelina Cicone**
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-261 de 13
Adelina Cicera - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

alto, celestial. No alto, um escudete em ouro com linhas onduladas cravadas em prata e blau, representando os rios que cortam a região. Sobre o campo em ouro, no Flanco destro, assenta um escudete em blau com um castelo de pedra aberto, em ouro, que representa as primeiras fundações de Itaquera. No coração ou centro do escudo, um escudete em gules, representando as vitórias alcançadas pela nossa gente, com uma árvore em ouro, representando as nossas matas e florestas locais. No flanco esquerdo, um escudete em sinopla, e um cruzeiro em ouro, ambos representando a fé em Deus. Contra chefe em prata com um escudete em sable, representando firmeza e obediência, com um leão rompante em ouro, que representa a nobreza, a constância e o poder. Encimado o Brasão, uma coroa mural em prata de quatro torres, representando a condição de bairro ou distrito de Itaquera. Em listel de prata, livre no escudo, inscreve-se, em ouro, a legenda "Itaquera" no Centro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.


Alessandro Guedes
Vereador

SRM/srm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-761 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei oficializa a Bandeira e o Brasão de Armas de Itaquera. A concepção é de autoria do Professor Dr. Marco Antonio Stanojev Pereira.

O bairro de Itaquera é um dos mais populosos da cidade e uma pequena cidade dentro da megalópole. Possui cerca de três mil e quinhentos estabelecimentos comerciais, mais de duas mil empresas de serviços e mil indústrias. Segundo dados do Sebrae, as micro empresas do bairro geram 9.562 (nove mil, quinhentos e sessenta e dois) empregos e são responsáveis por R\$ 131,8 milhões em pagamentos de salários na região. O que ainda é pouco para uma população de quase 524 mil habitantes, segundo o IBGE.

A construção da Arena São Paulo em Itaquera que sediará a abertura da Copa do Mundo de 2014, juntamente com a implantação de um Polo Institucional em uma área de 140 mil m² em frente à estação Corinthians-Itaquera do Metrô, são medidas transformadoras do bairro. Este polo institucional prevê instalações como centros de formação profissional, uma incubadora de empresas, uma rodoviária e novas vias de acesso. O polo contará ainda, com um centro do Senai, que vai oferecer cursos nas áreas de mecânica, eletrônica e saúde.

Haverá investimentos em obras de infraestrutura no entorno de Itaquera, na ordem de R\$ 478 milhões. Será inaugurada também uma unidade da Faculdade de Tecnologia (Fatec).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

Em março deste ano, o Prefeito Fernando Haddad anunciou a doação de terreno para a construção do futuro campus da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) na região da Av. Jacu-Pessegueiro.

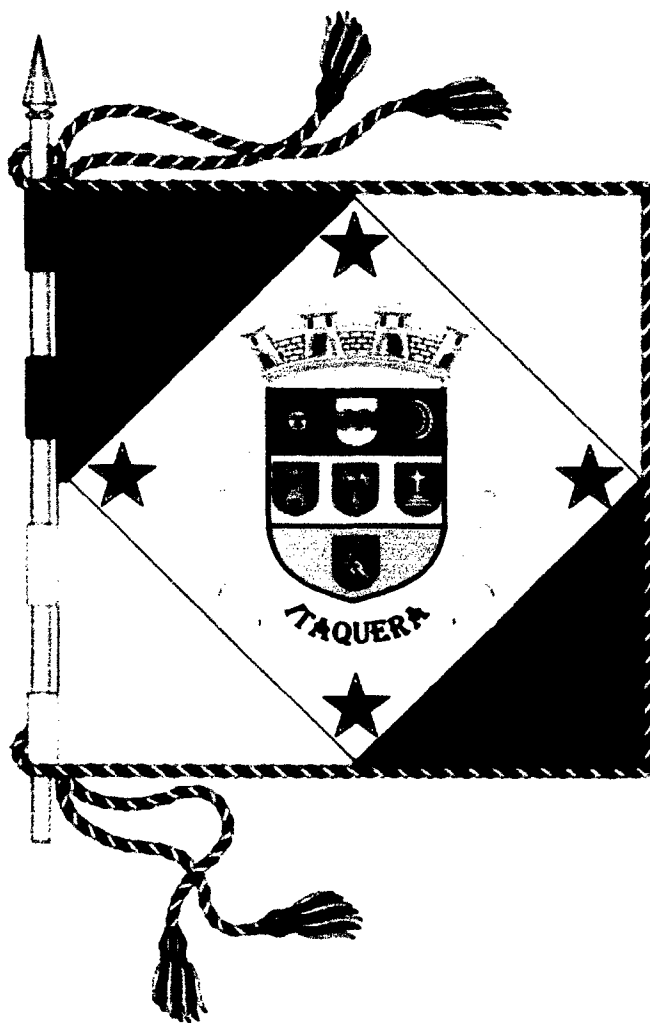
Como se vê, Itaquera é um bairro fundamental para o desenvolvimento de toda a Zona Leste, e em franco desenvolvimento, e torna-se referência para as mudanças socioeconômicas que estão em marcha no país desde o primeiro governo do Presidente Lula (2003-2006).

A construção da identidade desta região tão importante para a Cidade se faz através da interação entre as pessoas e de símbolos, como as inclusas bandeira e brasão de armas.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-261 do 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

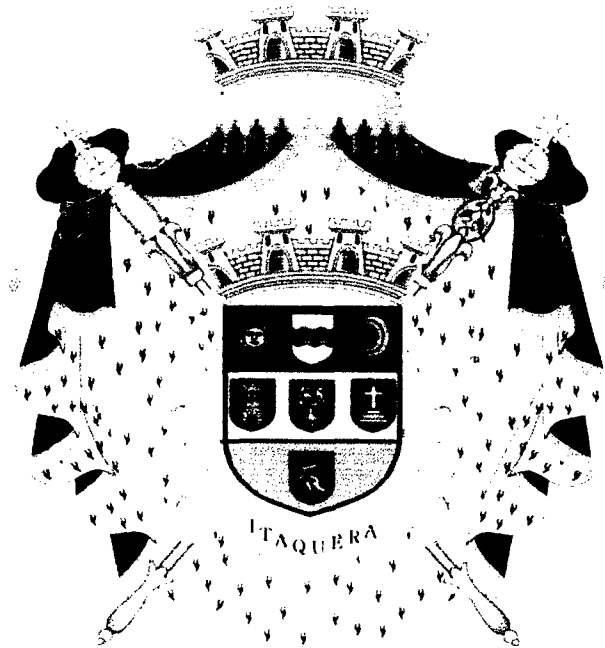
BANDEIRA DE ITAQUERA



Bandeira de Itaquera: Esquartelada de verde e amarelo com losango branco, dentro do qual está inserido o Brasão de Itaquera e quatro estrelas azuis nos vértices, representando estas últimas os distritos que formam Itaquera.

Cordão e borlas de verde e amarelo. Haste e lança de ouro.

BRASÃO DE ARMAS DE ITAQUERA



DESCRIÇÃO HERÁLDICA

Sobre um suporte em manto de arminho, com as cores nacionais e dois Cetros cruzados com o orbe em ouro, repousa o escudo de armas do Distrito de Itaquerá constituído pelos seguintes elementos:

5 escudetes distribuídos em seu corpo, onde cada cor simboliza um continente, representando as etnias que formam Itaquerá.

Chefe em blau, onde em seu Cantão destro e sinistro está o sol e a lua, em ouro e prata respectivamente, que indicam que o brasão é considerado com força e poder permanentes, de dia e noite, para todo o sempre. Indica ainda que esta sujeito a um poder mais alto, celestial. No alto, um escudete em ouro com linhas onduladas cravadas em prata e blau, representando os rios que cortam a região

Sobre o campo em ouro, no Flanco destro, assenta um escudete em blau com um castelo de pedra aberto, em ouro, que representa as primeiras fundações de Itaquerá

No coração ou centro do escudo, um escudete em gules, representando as vitórias alcançadas pela nossa gente, com uma árvore em ouro, representando as nossas matas e florestas locais. No Flanco esquerdo, um escudete em sinopla, e um cruzeiro em ouro, ambos representando a fé em Deus.

Contra chefe em prata com um escudete em sable, representando firmeza e obediência, com um leão rampante em ouro, que representa a nobreza, a constância e o poder.

Encimando o Brasão, uma coroa mural em prata de 4 torres, representando a condição de Bairro ou distrito de Itaquerá.

Em listel de prata, livre no escudo, inscreve-se, em ouro, a legenda "Itaquerá", no centro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *07*

do processo nº 01 - 261 de 20..... 13....., *26/4/13* (a) *CD*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <i>25 ABR 2013</i> <i>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVAS;</i> <i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</i> <i>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</i> _____ _____ _____ _____ _____ <i>[Signature]</i> _____ PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/4/13

[Signature]
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
29/04/13 AS *14:25* hs
[Signature]
SAÍDA: *02/05/13* AS *13* h ASS.: *[Signature]*

Comissão
de
Assessoria

Subcomissão de
Assessoria de
Assessoria de
Assessoria de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 08 A 14. S.P. 02109113

Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



Processo nº 261/13
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.936

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0261/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos, hinos e matérias correlatas, e dá outras providências;

- PL 0260/13, do Vereador Alessandro Guedes, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia do Bairro de Itaquera, a ser comemorado anualmente no dia 06 de novembro, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 02 de maio de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14472
Total de referências : 1

Folha nº	09
Processo nº	26413
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.906	

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inhospito, a trilha que a bandeira solicita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista do domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

26/11/2013
§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléa - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

12
 Folha nº
 Processo nº 262/13
 Prefeitura de São Paulo

6.6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

6.7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber, da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

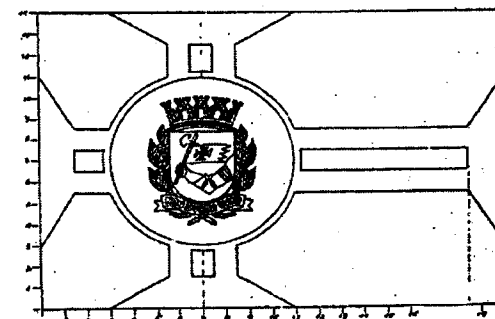
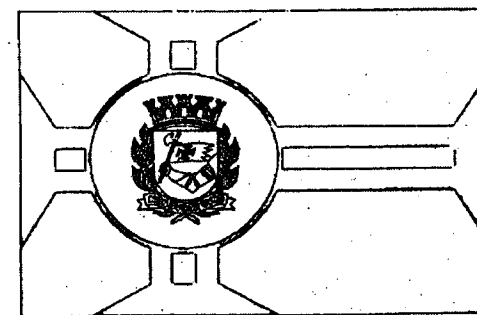
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 6 (CONT.)

14

263/13

Sonia Maria S. F. Pereira
Reg. 100.688

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: Abel da Silva Esteves
Música: Arthur Alvares

Arquivo Musical: Banda Sinfônica de Póvoa da Varzea
de São Paulo sob o regência de
Maestro João Amadeo Figueiredo.

- 1. Zona Leste, Zona Leste
- 2. Não temos tempo suficiente
- 3. Para fazer o bem que desejamos
- 4. Zona Leste, Zona Leste
- 5. Faz o bem que é justo
- 6. Não temos tempo suficiente

Na justiça fazemos
o bem que é justo
e não temos tempo suficiente
para fazer o bem que desejamos
Zona Leste, Zona Leste

Uma justiça, uma verdade
uma justiça, uma verdade
uma justiça, uma verdade
uma justiça, uma verdade
uma justiça, uma verdade
uma justiça, uma verdade

Uma justiça, uma verdade
uma justiça, uma verdade
uma justiça, uma verdade
uma justiça, uma verdade
uma justiça, uma verdade
uma justiça, uma verdade

Colaboração:
Sociedade Amigos de Música - SAM
Apelo:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8



ANEXO 9

Antídotos do Intoxílagos - São Paulo

The Adrenaline Junkie's Cure

Re ideal de glorie en eer e finalisten;
 Het Imperio augustissimo!!!

NEW IMPROVED EXPLOSIVES 1117

RESEARCH NOTES

Los planes de seguridad...

Alimentos, cada vez más frescos.
O evento i **Marketplace** de

**O Futuro ! "Zigzag-Tagus" dos corredores,
Nossa competição Internacional !**

H

The Internet Gives

1. Formulation

1. *Explain the importance of the following factors in the development of a country's economy:*

On 6/1/68 Don responded to
10/1/68

Appended

On copyright law...

III

Can you supply extra copies of the form?

nas as proximidades da Jalsa Final,
Os Intergrantes do nosso Conselho

On this

Impedimentos e plausíveis intervenções

Diebstahl des Geldes 2111

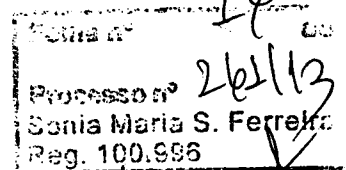
Don't even expect not to find out...

Quem não pode vir não se preocupe !
Se chegou ! não se preocupe !

Das zweite "Zigzag-Enger" des Piloten
Wenn bereits ermittelt ist:

2. **• 1974-1975 •**

PUBLICADO DOC 26/04/2013, PÁG 74



PROJETO DE LEI 01-00260/2013 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia do Bairro de Itaquera, a ser comemorado anualmente no dia 06 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º Fica acrescida alínea "c" ao inciso CCLVIII do Art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"c) O Dia do Bairro de Itaquera"

Art. 2 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013. Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 06/05/13 às 18h

RA
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 06/05/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL
EM 06/05/13 às 13:30 h
POR TAV
DATA 06/05/13 AS 11 h

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº 12
Em 19/08/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

São Paulo, 06 de maio de 2013.

Ref.: Projeto de Lei nº 0261/13

Senhor Vereador,

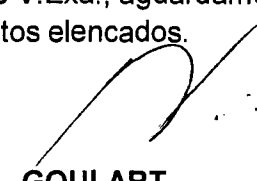
Folha nº 17 do proc.
nº 01-261 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11386

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 261/13, de autoria de V.Exa., que visa oficializar a bandeira e o brasão do Bairro de Itaquera, fazendo parte integrante da proposta os desenhos da Bandeira e do Brasão, com suas cores e dimensões especificadas.

A criação da Bandeira é uma obra intelectual e não restou claro na propositura a devida manifestação de seu autor, ou de seus representantes legais, no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

Desse modo, deve V. Exa. esclarecer sobre o cumprimento do requisito acima elencado, qual seja, anuência do autor quanto à cessão dos direitos relativos ao desenho da respectiva bandeira.

Certo de contar com a compreensão de V.Exa., aguardamos as necessárias providências no sentido de serem atendidos aos requisitos elencados.


GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador ALESSANDRO GUEDES

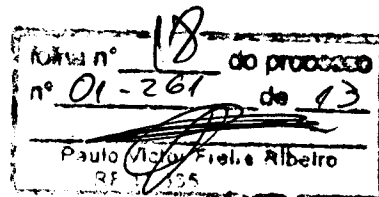
*Recebi em
27/05/13.
Bianca
RF 27.382.*

Segue 1 [juntado], nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 18 Em 05/09/14
Paulo Victor F. de Ribello
RF. 11.335

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

Memo CCJLP nº 062/2014



Excelentíssimo Senhor Vereador **Alessandro Guedes**

Cumpre-nos reiterar que se encontra nesta Comissão o PL 261/13, de vossa autoria, aguardando as necessárias providências de Vossa Excelência para regular prosseguimento.

É a presente para reiterar o pedido de informações anexo, em seus próprios termos, posto que até o momento não se verificou recebimento das informações na Secretaria desta Comissão.

Reiterando protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,


Vereador GOULART
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa


RF 29575

AI900

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 19/22 em 4.4.76

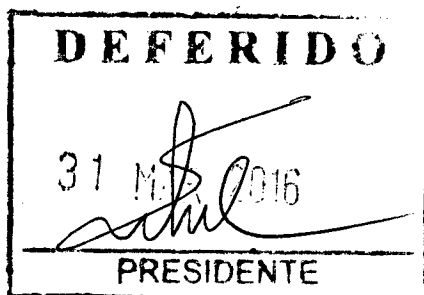
Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RP. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	79
Proc. N°	PL 261 12077
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
VEREADOR ANTONIO DONATO



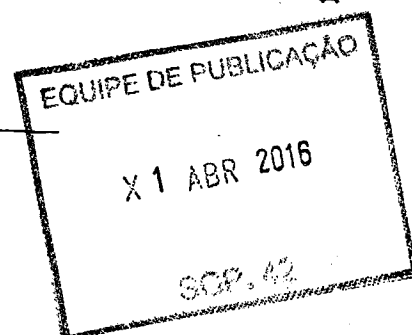
RDS
529/2016

REQUERIMENTO

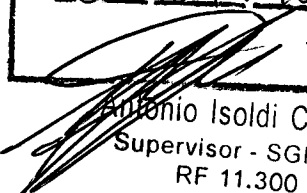
Requeiro, nos termos do art. 223, inc. VII, do Regimento Interno, sejam juntados ao PL 261/2013, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, os documentos anexos, a fim de que sejam considerados pelas comissões designadas e pelo Egrégio Plenário durante a tramitação da matéria.

São Paulo, 22 de março de 2016.

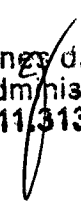
Vereador Alessandro Guedes



Protocolo Legislativo SCP. 2
17:24 30/03/2016 013679

A Comissão de:
JUST
01.04.16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 2/4/16 às 17H
RF _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11/313




22º GV

Folha	20
Proc. N°	PL 261/2013
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Marco Antônio Stanojev Pereira, portador da cédula de identidade RG sob o nº 18.570.732-4, inscrito no CPF sob o nº 128.778.518-26, **DECLARO**, para os devidos fins, que estou de acordo com a concessão dos direitos autorais ao domínio público das artes da Bandeira e do Brasão, símbolos de Itaquera, conforme estabelecidos no PL 261/2013.

São Paulo, 22 de março de 2016.

Marco Antônio Stanojev Pereira

Folha 27
Proc. N° 812621/2017
Danillo Nunes da Silva
RF. 1.313

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DA UNIF

8400-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.570.732-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/JAN/2001

NOME MARCO ANTONIO STANOJEV PEREIRA

RELACAO ANTONIO RACHECO PEREIRA

E VALQUIRIA STANOJEV COELHO PEREIRA

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 06/DEZ/1969

DOC ORIGEM SAO PAULO - SP ITAQUERA

CN: LV. A048/FLS. 092 /N. 053229

CPI

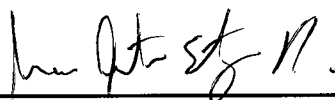
ASSINATURA DO DETENTOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento jurídico particular, **Marco Antonio Stanojev Pereira**, brasileiro, solteiro, professor pesquisador, portador da Cédula de Identidade nº 18.570.732-4, CPF/MF nº 128.778.518-26, domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Seckler, 608 – Itaquera – São Paulo – SP, na condição legal de autor das obras intituladas BANDEIRA DE ITAQUERA e BRASÃO DE ARMAS DE ITAQUERA, apresentadas à Câmara Municipal de São Paulo, por meio do Projeto de Lei nº 0261/2013 de autoria do Vereador Alessandro Guedes (PT), decide pelo presente **Termo de Cessão de Direitos Autorais**, ceder ao domínio público os direitos patrimoniais e de autor referentes às obras supramencionadas, com fundamento nos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais).

São Paulo, 28 de Maio de 2013



Professor Dr. Marco Antonio Stanojev Pereira



- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/16 AO 16 HS
POR Linia
PA/DA AS H ASS:

Segun M desta data
De S
Rubric S cob folha S 23 e 24
Em 28/04 : 2016
João C
Técnico
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Proc.
Nº 01-264 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

PAR

pl0261-13

PARECER Nº 647/2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0261/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a oficialização da bandeira e do brasão de Itaquera.

Faz parte integrante da proposta os desenhos da Bandeira e do brasão de Itaquera (fls. 05/06), com suas cores, imagens e dimensões especificadas.

Inicialmente, deve ser registrado que o projeto cuida de matéria de interesse local, sobre a qual compete ao Município legislar (artigos 30, inciso I da Constituição Federal e 13, inciso I c/c 37, caput, da Lei Orgânica do Município) estando amparado, também, pelo art. 191 da citada Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Note-se que a Constituição Federal enquadra os direitos autorais entre os direitos fundamentais previstos no art. 5º, inciso XXVII, o qual dispõe que *aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar*.

A Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, por sua vez, dispõe expressamente acerca da necessidade de autorização para uso de obras intelectuais e sobre seu caráter presumidamente oneroso:

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – reprodução parcial ou integral;

(...)

X – quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0261-13

Folha nº 24 do Proc.
Nº 01-264 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
RF 11.385 - SGP.12

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

Consigne-se, ainda, que esta Comissão solicitou informação ao Vereador, autor da propositura, às fls. 18/17, tendo recebido manifestação acerca do cumprimento do requisito legal elencado (fls. 19/22), qual seja, a anuência do autor quanto à cessão dos direitos autorais relativos ao desenho da bandeira em questão.

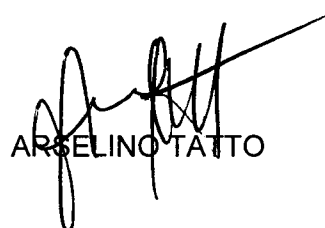
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

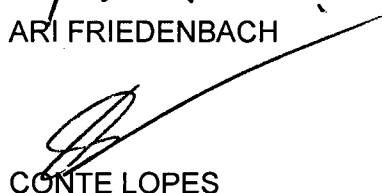
Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

27/4/2016.


ALFREDINHO
ARI FRIEDENBACH

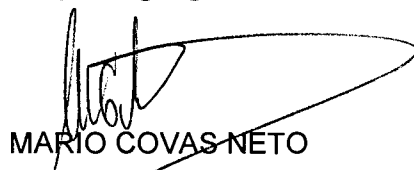

ARSELINO TATTO


CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA


GILBERTO NATALINI


MARIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO
DE 20/04/2016
Pág. 187 Col. 4
Continuação

A Comissão de educ
Em 20/04/2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 05/05/16 às 15h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.336 - SEP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05/05/2016

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 23. Em 29/06/16

Rubem Davi Romagnoli - RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 25 do Proc.
Nº 04-261 de 2013
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

PAR
1207/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 261/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Alessandro Guedes, oficializa a Bandeira e Brasão de Itaquera e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa **exarou parecer pela legalidade.**

Assim como diversos bairros paulistanos possuem suas bandeiras próprias, o presente projeto de lei visa oficializar a Bandeira e o Brasão de Armas de Itaquera, de autoria do Dr. Marco Antonio Stanojev Pereira, apresentada à comunidade local em 30 de setembro de 2012,

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer.**

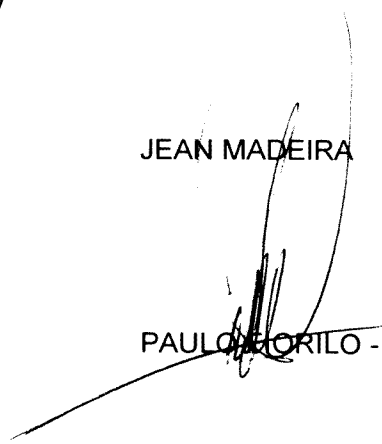
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22/06/16.


CLAUDINHO DE SOUZA


REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

Pr. EDEMILSON CHAVES


PAULO BORILLO - Relator

ELISEU GABRIEL


TONINHO VESPOLI

RELCOM
1238/2016

PL 261/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 06 / 16
Página 96 Coluna 1
Conferência: _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 30 / 06 / 16

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/08/16 às 12h34
RF _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Do Provedor/A Provedora
Adolfo Duarte
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 / 08 / 16
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 2º, artigo 53 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
26 a 27 e folha de informação
sob n° - 21.110.116

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.267 - SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	26	do Processo
nº	PL 261	de 2013
Roberto Cassio Gonçalves		
RF 10.222		

PAR

1410/2016

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 261/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, visa oficializar a Bandeira e o Brasão de Itaquera, de autoria do Dr. Marco Antonio Stanojev Pereira, apresentados à comunidade local em 30 de setembro de 2012.

Integram a presente propositura as imagens e a descrição, interpretação, cores e especificações da Bandeira de Itaquera e do Brasão.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, para correção na numeração dos artigos, sugerimos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 261/2013

Oficializa a Bandeira e Brasão de Itaquera e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica oficializada a Bandeira e o Brasão de Armas de Itaquera, de autoria do Dr. Marco Antonio Stanojev Pereira, apresentados à comunidade local em 30 de setembro de 2012.

Art. 2º Integram a presente lei as inclusas imagens e a descrição, interpretação, cores e especificações da Bandeira de Itaquera e do Brasão.

§1º A Bandeira de Itaquera assim se descreve e deverá ser interpretada: esquartelada de verde e amarelo com losango branco, dentro do qual está inserido o Brasão de Itaquera e quatro estrelas azuis nos vértices, representando estas últimas os distritos que formam Itaquera. Cordão e bolas de verde e amarelo. Haste e lança de ouro.

§2º O Brasão de Armas de Itaquera assim se descreve e deverá ser interpretado: as cores nacionais e dois Cetros cruzados com o orbe em ouro situam-se sobre um suporte em manto de arminho, onde repousa o escudo de armas do Distrito de Itaquera constituído pelos elementos; cinco escudetes distribuídos em seu corpo, onde cada cor simboliza um continente, representando as etnias que formam Itaquera. Chefe em blau onde em seu Cantão destro e sinistro está o sol e a lua, em ouro e prata respectivamente, que indicam que o brasão é considerado com força e poder



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do Processo
nº PL 261 de 2013
Roberto Cássio Gonçalves
RF 101.257

permanentes, de dia e noite, para todo o sempre. Indica ainda que está sujeito a um poder mais alto, celestial. No alto, um escudete em ouro com linhas onduladas cravadas em prata e blau, representando os rios que cortam a região. Sobre o campo em ouro, no Flanco destro, assenta um escudete em blau com um castelo de pedra aberto, em ouro, que representa as primeiras fundações de Itaquera. No coração ou centro do escudo, um escudete em gules, representando as vitórias alcançadas pela nossa gente, com uma árvore em ouro, representando as nossas matas e florestas locais. No flanco esquerdo, um escudete em sinopla, e um cruzeiro em ouro, ambos representando a fé em Deus. Contra chefe em prata com um escudete em sable, representando firmeza e obediência, com um leão rompante em ouro, que representa a nobreza, a constância e o poder. Encimado o Brasão, uma coroa mural em prata de quatro torres, representando a condição de bairro ou distrito de Itaquera. Em listel de prata, livre no escudo, inscreve-se, em ouro, a legenda "Itaquera" no Centro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/10/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas
Relator

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Verª. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
1443/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 10 / 2016

Pág. 64 Col. 1ª

Assinado


Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

abertura do prazo de 5 sessões ordinárias

conforme § 1º, artigo 82 do Regimento

Interior, publicada no D.O.C. de

21 / 10 / 2016

Folha(s) 63 de 4ª


Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 21/10/16


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

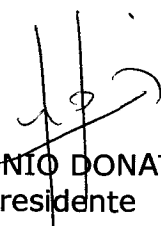
São Paulo, 1º de dezembro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2567/2016

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 30 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 261/13, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que oficializa a Bandeira e Brasão de Itaquera e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

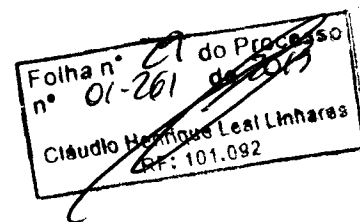
Anexos: Bandeira de Itaquera e Brasão de Armas de Itaquera.

A Sua Excelência a Senhora
Nadia Campeão
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 26/27 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 261/13)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – PT)

Oficializa a Bandeira e Brasão de
Itaquera e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada a Bandeira e o Brasão de Armas de Itaquera, de autoria do Dr. Marco Antonio Stanojev Pereira, apresentados à comunidade local em 30 de setembro de 2012.

Art. 2º Integram a presente lei as inclusas imagens e a descrição, interpretação, cores e especificações da Bandeira de Itaquera e do Brasão.

§ 1º A Bandeira de Itaquera assim se descreve e deverá ser interpretada: esquartelada de verde e amarelo com losango branco, dentro do qual está inserido o Brasão de Itaquera e quatro estrelas azuis nos vértices, representando estas últimas os distritos que formam Itaquera. Cordão e bolas de verde e amarelo. Haste e lança de ouro.

§ 2º O Brasão de Armas de Itaquera assim se descreve e deverá ser interpretado: as cores nacionais e dois cetros cruzados com o orbe em ouro situam-se sobre um suporte em manto de arminho, onde repousa o escudo de armas do Distrito de Itaquera constituído pelos elementos: cinco escudetes distribuídos em seu corpo, onde cada cor simboliza um continente, representando as etnias que formam Itaquera. Chefe em blau onde em seu cantão destro e sinistro está o sol e a lua, em ouro e prata respectivamente, que indicam que o brasão é considerado com força e poder permanentes, de dia e noite, para todo o sempre. Indica ainda que está sujeito a um poder mais alto, celestial. No alto, um escudete em ouro com linhas onduladas cravadas em prata e blau, representando os rios que cortam a região. Sobre o campo em ouro, no flanco destro, assenta um escudete em blau com um castelo de pedra aberto, em ouro, que representa as primeiras fundações de Itaquera. No coração ou centro do escudo, um escudete em gules, representando as vitórias alcançadas pela nossa gente, com uma árvore em ouro, representando as nossas matas e florestas locais. No flanco esquerdo, um escudete em sinopla, e um cruzeiro em ouro, ambos representando a fé em Deus. Contrachefe em prata com um



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 90 do Processo
n° 01-261 de 2013
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

escudete em sable, representando firmeza e obediência, com um leão rompante em ouro, que representa a nobreza, a constância e o poder. Encimado o Brasão, uma coroa mural em prata de quatro torres, representando a condição de bairro ou distrito de Itaquera. Em listel de prata, livre no escudo, inscreve-se, em ouro, a legenda "Itaquera" no centro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de dezembro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb

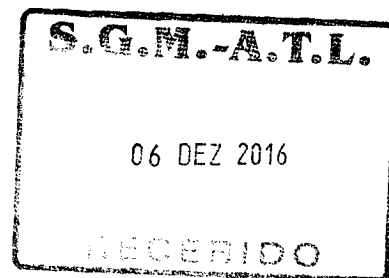


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 31 do Processo
n° 01-201 de 2013
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2567, de 1º/12/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 261/13, de autoria do Vereador Alessandro Guedes (inciso I do art. 84 do R.I.).



Luciana *(Signature)* dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



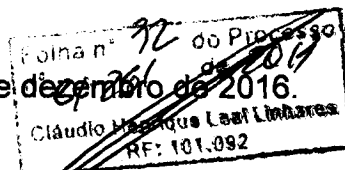
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 272/16

Ref.: OF-SGP-23 nº 2567/2016

São Paulo, 15 de dezembro de 2016.



DOCREC

955/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos de disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 261/13, que oficializa a Bandeira e Brasão de Itaquera, tendo-lhe sido reservado o número 16.596.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.596

13:44 16/12/2016 09:57:33 - Protocolo Legislativo - 3872

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

16:05
RSCC 3100 FM
- SGP-22 -

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

A SGP - 43
16/02/16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 23 do Processo
nº 01-261 de 2013
Cláudio Henrique Leal Linhares
CPF: 101.092

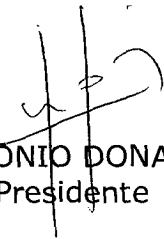
São Paulo, 16 de dezembro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2881/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.596, de 15 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que oficializa a Bandeira e Brasão de Itaquera e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 261/13, de autoria do Vereador Alessandro Guedes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

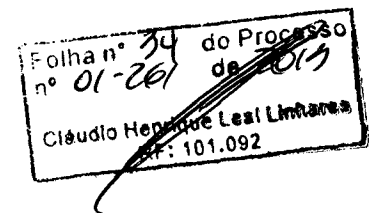

ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.596 DE 15 DEZEMBRO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 261/13)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – PT)

Oficializa a Bandeira e Brasão de
Itaquera e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada a Bandeira e o Brasão de Armas de Itaquera, de autoria do Dr. Marco Antonio Stanojev Pereira, apresentados à comunidade local em 30 de setembro de 2012.

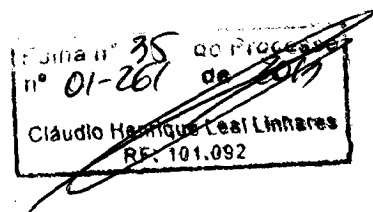
Art. 2º Integram a presente lei as inclusas imagens e a descrição, interpretação, cores e especificações da Bandeira de Itaquera e do Brasão.

§ 1º A Bandeira de Itaquera assim se descreve e deverá ser interpretada: esquartelada de verde e amarelo com losango branco, dentro do qual está inserido o Brasão de Itaquera e quatro estrelas azuis nos vértices, representando estas últimas os distritos que formam Itaquera. Cordão e bolas de verde e amarelo. Haste e lança de ouro.

§ 2º O Brasão de Armas de Itaquera assim se descreve e deverá ser interpretado: as cores nacionais e dois cetros cruzados com o orbe em ouro situam-se sobre um suporte em manto de arminho, onde repousa o escudo de armas do Distrito de Itaquera constituído pelos elementos: cinco escudetes distribuídos em seu corpo, onde cada cor simboliza um continente, representando as etnias que formam Itaquera. Chefe em blau onde em seu cantão destro e sinistro está o sol e a lua, em ouro e prata respectivamente, que indicam que o brasão é considerado com força e poder permanentes, de dia e noite, para todo o sempre. Indica ainda que está sujeito a um poder mais alto, celestial. No alto, um escudete em ouro com linhas onduladas cravadas em prata e blau, representando os rios que cortam a região. Sobre o campo em ouro, no flanco destro, assenta um escudete em blau com um castelo de pedra aberto, em ouro, que representa as primeiras fundações de Itaquera. No coração ou centro do escudo, um escudete em gules, representando as vitórias alcançadas pela nossa gente, com uma árvore em ouro, representando as nossas matas e florestas locais. No flanco esquerdo, um escudete em sinopla, e um cruzeiro em ouro, ambos representando a fé em Deus. Contrachefe em prata com um escudete em sable, representando firmeza e obediência, com um leão rompante



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

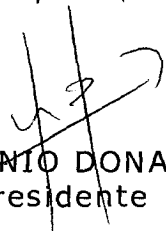


em ouro, que representa a nobreza, a constância e o poder.. Encimado o Brasão, uma coroa mural em prata de quatro torres, representando a condição de bairro ou distrito de Itaquera. Em listel de prata, livre no escudo, inscreve-se, em ouro, a legenda "Itaquera" no centro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de dezembro de 2016.

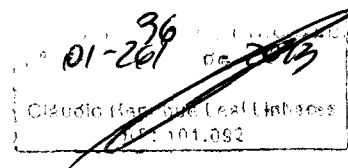

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
20 12 20 16
página 102/103, col. 11ª e segs.
Conferido: _____

~~Edson Henrique Leal~~ ^{inheres}
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de novembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2881/2016, de 16/12/2016, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.596, de 15 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 261/13, de autoria do Vereador Alessandro Guedes.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

19/12/16

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.892/5
SGM/ATL



Papel para informação, rubricado como folha nº 24.....

do processo nº 01-721 de 20.13, 20, 12, 16 (a) 

~~Cláudio Henrique Leal Lins
Assistente Parlamentar~~

SGP-23, 20/12/2016.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... folha de informação
sob nº..... 38 20.12.16

Lucas Manuel M. A. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



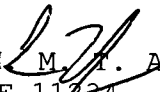
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo 01-261 de 2013 20/12/2016

Lucas M.  T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em 20/12/2016
O Funcionário

Lucas M.  T. Alves Soto
RF 11234